

TC 002.863/2015-4**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.**Responsáveis:** Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); Jpl - Construções Ltda - Me (07.556.570/0001-01)**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)**DESPACHO**

Em exame instrução preliminar (peça 42) do recurso de reconsideração interposto por Aldenir Santana Neves (peça 38) em face do Acórdão 4.743/2018-TCU-1ª Câmara (peça 26).

A Secretaria de Recursos propôs o não conhecimento do recurso por intempestividade e não apresentar fatos novos. Contudo, aventou ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e sugeriu seu reconhecimento de ofício, para tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão 4.743/2018-TCU-1ª Câmara.

Considerando a necessidade de oitiva do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 278, §2º, e art. 280, ambos do RI/TCU, remeto os autos ao *parquet* especializado, com fulcro na competência delegada pela Portaria MIN-BD 1/2014.

Brasília, 1 de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

MANUELA DE ANDRADE FARIA

Chefe de Gabinete Substituta